



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 076/22/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria de Administração – SECAD

Assunto: Referente à contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento de serviço de suporte de sistema web para ouvidoria e acesso à informação, conforme Processo Administrativo 36/22, Processo Licitatório nº 32/2022 e Dispensa nº 020/22.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II, c/c 57, II,
DA LEI Nº 6.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento de serviço de suporte de sistema web para ouvidoria e acesso à informação.

Cumprindo informar que compõem o presente procedimento licitatório, em destaque, o Memorando nº 151/2022 DTI/SECAD– Solicitação de reserva orçamentária. Às fls. 69 (**Nota de reserva orçamentária ficha 1209**) no importe de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

As especificações técnicas são endossadas pelo Diretor de Tecnologia e Informática (DTI), Sr. Marcos Ribeiro (mat. 000 4592) – vide Memorandos e Termo de Referência, fls.01 a 08 – este em coautoria com o Sr. Ouvidor Geral, Sr. Emanuel Barbosa de Melo.

Solicitação e justificção (preenchido o quesito necessidade administrativa) para contratação apresentada pelo expert técnico Marcos Ribeiro, solicitando seja a mesma endossada/ratificada pelo **(I)** Sr. Secretário Chefe de Gabinete, Anderson Neves, na qualidade de autoridade competente pela contratação e ordenadora de despesas.

Declaração de Obtenção de Preços, assinada por João de Deus – Diretor de Compras –

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

matrícula 40005492-6, fls.29 – pesquisa de preços BNTI – Banco Nacional de Tecnologia da Informação – fls. 26 e ss.

Indexada, também, documentação de Habilitação da futura contratada: Documentos de registro na Junta Comercial do Ceará, documentos de qualificação, certificado de Capacidade Técnica, certidões válidas de Idoneidade Licitatória, de regularidade fiscal e trabalhistas (negativa de débitos, de FGTS e de não emprego de mão-de-obra infantil). **(II)** solicita-se certidão de regularidade fiscal emitida no município de Camaragibe¹.

Por fim, submetido à análise jurídica, seguiu-se Minuta Contratual.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.

1

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE REGULARIDADE FISCAL DA FILIAL DA EMPRESA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 29, III, DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO. 1. A recorrente impetrou mandado de segurança contra ato do Diretor da Divisão de Preparo de Licitações da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, pleiteando, em síntese, afastar exigência prevista no edital de licitação – Concorrência Pública 01/2002, destinada à aquisição de cimento asfáltico de petróleo – concernente à regularidade fiscal imobiliária da filial perante a municipalidade, sob o argumento de que a Lei 8.666/93 somente exige a respectiva certidão do domicílio ou sede da empresa. 2. A exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei 8.666/93. 3. "Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal" (REsp 900.604/RN, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16. 4.2007). 4. Isentar a recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante o município que promove a licitação viola o princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º), pois estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares. 5. Recurso especial desprovido (STJ - REsp: 809262 RJ 2006/0001156-5, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 23/10/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 19.11.2007 p. 190)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, deve-se ressaltar que para verificação da economicidade, deve-se a Administração se pautar pelos mesmos critérios estabelecidos para a formação do preço da licitação, a necessidade de observação das orientações constantes da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planyamento.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;*
- II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
- III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
- IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*
- V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

Nos presentes autos, Declaração de Obtenção de Preços apresentada, subscrita pelo Sr. João de Deus (mat 4.0005492-6) informa que a metodologia de estimativa de preços foi elaborada com base em **pesquisa de preços BNTI – Banco Nacional de Tecnologia da Informação – fls. 26 e ss e, certifica expressamente a observância à Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.** Atente-se que a cotação direta com fornecedores do ramo deve ser a última opção para a pesquisa de mercado.

VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

A título de orientação, alerta-se para a vedação ao fracionamento de despesas nas contratações diretas com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Alerta-se que a limitação estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/03, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 agrega TODAS as contratações sobre objeto de mesma natureza, sendo vedado o fracionamento de despesas através desta espécie de contratação, o que caracterizaria dispensa indevida.

O fracionamento ocorrerá caso realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 33.000,00 ou R\$ 17.600,00 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando somadas, conforme atual parâmetro fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Nesse caso, cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo valor.

De forma inversa, existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Assim, deve-se apensar aos processos de dispensa pelo valor a respectiva comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos I e II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do setor competente de que o as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 24, incisos I e II e §1º, da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para que se realize a contratação, é imprescindível a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira do futuro contratado:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- b) Certidões de Regularidade Fiscal junto à:
- i. Fazenda Federal e INSS;
 - ii. Fazenda Estadual;
 - iii. Fazenda Municipal;
 - iv. FGTS; e
 - v. CNDT.

Reputam-se observadas as exigências supra, uma vez indexadas as documentações de Qualificação, certificado de Capacidade Técnica, e de Habilitação da futura contratada: Documentos de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, certidões válidas de Idoneidade Licitatória, de regularidade fiscal. Tendo sido solicitado a emissão de certidão de regularidade fiscal perante esta Fazenda Municipal.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais e considerando a documentação encaminhada, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **uma vez atendidas as observações que constam no corpo deste Parecer.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Este parecer possui 06 (seis) laudas que seguem assinadas digitalmente pela signatária.

Camaragibe, 30 de março de 2022.

RENATA FLORÊNCIO
Procuradora do Município
Matrícula nº 101008 – OAB/PE 31912

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEC1-D048-BEB2-46BA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: BEC1-D048-BEB2-46BA



Hash do Documento

AEF4B818D7F366F2652323FADC250FB5E7645E75A026648AE2D83373400B6471

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2022 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 30/03/2022 10:27 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital

